

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				124	

população do Distrito Federal durante o plano de contingência do vírus COVID-19, nos termos que especifica”.

A proposição não recebeu parecer das comissões.

Foi apresentada uma emenda de plenário.

A Comissão de Defesa do Consumidor; a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre o projeto e a emenda.

Solicito ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Deputado Chico Vigilante, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Chico Vigilante, que emita o parecer da Comissão de Defesa do Consumidor sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei nº 1.072, de 2020, de autoria do Deputado Valdelino Barcelos, que “dispõe sobre medidas de proteção à população do Distrito Federal durante o plano de contingência do vírus COVID-19, nos termos que especifica”.

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				125	

O Projeto de Lei nº 1.072, de 2020, veda, no art. 1º, a majoração sem justa causa do preço de produtos ou serviços enquanto durar o plano de contingência do vírus Covid-19 adotado pelo Governo do Distrito Federal.

O § 1º define a data de 1º de março de 2020 a ser considerada na comparação dos preços.

S/42.

REVISÃO: Philippe (TELETRABALHO)

De 1º de março de 2020a ser considerada na comparação dos preços.

O § 2º aponta o Código de Defesa do Consumidor como fundamentação para aplicação do que determina a proposta.O § 3º dispõe acerca do cumprimento do disposto no *caput*, o qual desejamos muitos de nós, tendo o Código de Defesa do Consumidor aplicado pelo Procon.

O art. 2º determina que o contribuinte terá o prazo acrescido de noventa dias para realizar o pagamento referente às parcelas vincendas do IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – e do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – durante o período em que estiver em vigor o plano de contingência do vírus causador da Covid-19.

O art. 3º suspende a incidência de multas e juros por atraso no pagamento das parcelas relativas às unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas. O § 1º do art. 3º estende a suspensão de que trata o *caput* do artigo às unidades

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				126	

imobiliárias do Pró-DF II. Já o § 2º determina que, após o fim das restrições decorrentes do plano de contingência, a Terracap poderá parcelar os débitos.

O art. 4º suspende a validade de documentos públicos que necessitam de entendimento presencial para a sua renovação no prazo de vigência do plano de contingência. O parágrafo único dispõe que após o fim do plano de contingência, as pessoas físicas e jurídicas terão o prazo de noventa dias para requerer a renovação de que trata o *caput* do artigo.

Seguem as cláusulas de vigência e de publicação.

Na justificativa, o autor explica, de forma resumida, que a Câmara Legislativa do Distrito Federal tem que se empenhar para empreender medidas para superar os desafios impostos por este cenário de crise mundial e combater a propagação da Covid-19 no Distrito Federal.

Foram apresentadas em plenário duas emendas: uma de autoria da Deputada Arlete Sampaio e outra de autoria da Deputada Júlia Lucy.

Portanto, o meu voto, no mérito, é pela aprovação do projeto de lei, acatando as duas emendas.

Esse é o meu parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				127	

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, Deputado Delegado Fernando Fernandes, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria. (Pausa.)

s/43. S/Revisão: Denise.

Revisora Denise Teletrabalho

(Pausa.)

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNADES – Sr. Presidente, designo o Vice-Presidente da Comissão, Deputado Leandro Grass.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Leandro Grass que emita parecer da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle ao projeto e às emendas.

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle às emendas e ao Projeto de Lei nº 1.072, de 2020, de autoria do Deputado Valdelino Barcelos, que “dispõe sobre medidas de proteção à população do Distrito Federal durante o plano de contingência do vírus COVID-19, nos termos que especifica”.